



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 73/2026

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, **SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (REGISTRO/SP - UNIDADE D - N 05)**, CNPJ nº 73.471.963/0021-90, localizada à Rodovia Regis Bittencourt, KM 461 – Conchal, Pariquera-Açú/SP, com CEP 11930-000, tel. (13) 99703-1907, e-mail: registro.sp@sestsenat.org.br, neste ato devidamente representada por **Zoroastro Gomes de Souza Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.***.***-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 2.521/2026**, que é celebrado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 013/2026**, em observância às disposições do art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN/DETRAN, VISANDO CAPACITAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 2.521/2026, efetuado pelo Departamento de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Curso de formação para condutores de veículos de transporte de emergência – 50h.	20	Und	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
02	Curso de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros – 50h.	19	Und	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00

1.2. Para cumprimento destes serviços a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscientos e cinquenta reais)**.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscientos e cinquenta reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, condicionado, ainda, à emissão do Termo de Recebimento do objeto por parte do gestor, mediante a comprovação da efetiva execução dos cursos, cumprimento da carga horária estabelecida e entrega dos certificados de conclusão aos participantes aprovados.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Fornecedora/contratada e ainda conter o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números de Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, com indicação dos cursos realizados e quantitativo de participantes, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e o período de execução.

2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária se prevista na legislação aplicável.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.6. Todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados — inclusive aqueles relacionados à disponibilização de instrutores, material didático, certificação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto — estão incluídos no valor global do contrato, não sendo devida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- b) A Contratada é obrigada a executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo o cumprimento integral da carga horária, conteúdo programático e cronograma dos cursos;
- c) Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, capacitados e credenciados junto aos órgãos competentes, especialmente DETRAN/CONTRAN, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

-
- d) Fornecer material didático atualizado aos participantes, em conformidade com as diretrizes legais e pedagógicas aplicáveis aos cursos;
 - e) Responsabilizar-se pela organização, planejamento e execução dos cursos, observando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN;
 - f) Emitir e entregar certificados de conclusão aos participantes aprovados, devidamente válidos e reconhecidos pelos órgãos competentes, no prazo estabelecido;
 - g) Responsabilizar-se pela inserção das informações relativas à conclusão dos cursos nos sistemas oficiais, quando exigido pelos órgãos de trânsito competentes;
 - h) Permitir, facilitar e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às eventuais reclamações;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
 - j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, em especial as relacionadas ao trânsito, à formação de condutores e à segurança;
 - k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - l) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, por ação ou omissão, durante a execução dos serviços;
 - m) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - n) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato;
 - o) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

3.2. Além das obrigações previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à execução dos cursos de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de veículos de emergência, observando rigorosamente a carga horária, conteúdo programático, cronograma, metodologia de ensino, fornecimento de material didático, disponibilização de instrutores qualificados e credenciados, bem como a emissão de certificados de conclusão válidos e reconhecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

pelos órgãos competentes, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente for firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

- 6.1. **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU				NOTA	ANO	
JL SOFT				169	2026	
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO				DATA DE EMISSÃO	FICHA	
				06/05/2026	152	
Fonte de Recurso:	01-TESOURO			USUÁRIO	JESSICA.CAMPOS	
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL			PROCESSO Nº	VALIDADE	
Variação:				13/2026	31/12/2026	
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE		
Unid. Orçamentária:	06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE			Outros/Não Aplicável		
Unid. Executora:	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Função:	10 SAÚDE					
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa:	0052 GESTÃO DO SUS MUNICIPAL					
Projeto/Atividade:	2062 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL - SAÚDE					
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA					
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA					
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
101004	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE		73.471.963/0021-90			
ENDEREÇO			BAIRRO			
RODOVIA REGIS BITTENCOURT - BR 116			CONCHAL			
CIDADE			UF	CEP		
PARIQUERA-ACU			SP	11930000		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX		TIPO CONTA	NAT.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor do presente contrato será a Sra. **JULIANE FREITAS CABRAL GOMES** - Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

7.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor Sr. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA** - Coordenador de Transporte da Saúde.

7.3. **GESTOR:** Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

7.4. **FISCAL:** Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. Caberá ao Departamento de Saúde realizar a fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.8. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.10. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

7.11. No que se refere à execução do objeto contratado, caberá à fiscalização acompanhar e verificar, especialmente:

- a) O cumprimento da carga horária dos cursos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN;
- b) A execução dos cursos conforme cronograma definido, incluindo dias, horários e local de realização;
- c) A disponibilização de instrutores devidamente qualificados e credenciados junto aos órgãos competentes;
- d) O fornecimento de material didático adequado e atualizado aos participantes;
- e) O controle de frequência dos participantes, por meio de listas de presença ou registros equivalentes;
- f) A correta execução do conteúdo programático dos cursos;
- g) A emissão e entrega dos certificados de conclusão aos participantes aprovados, garantindo sua validade perante os órgãos de trânsito competentes;
- h) A regularidade da prestação dos serviços, atestando a execução somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais e do Termo de Referência.

8. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 8.1. A Contratada deverá cumprir os prazos, metas e entregas estabelecidos no cronograma dos cursos de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de veículos de emergência, garantindo o atendimento integral às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2. Os cursos serão realizados na unidade do SEST SENAT, localizada na Rodovia Régis Bittencourt – Bairro Conchal, Unidade D 005 – Registro/SP, ou em outro local previamente aprovado pela Contratante, desde que atendidas todas as exigências legais e técnicas.
- 8.3. Os cursos deverão ser ministrados na modalidade presencial, com carga horária de 50 (cinquenta) horas para cada curso, em conformidade com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.
- 8.4. A execução deverá observar o cronograma ajustado entre a Contratante e Contratada.
- 8.5. A carga horária deverá ser cumprida rigorosamente conforme o cronograma pedagógico aprovado, respeitando os limites diários de horas-aula previstos na legislação vigente.
- 8.6. A Contratada deverá garantir que os cursos atendam integralmente ao conteúdo programático estabelecido pelos órgãos reguladores, com utilização de metodologia adequada e instrutores qualificados.
- 8.7. A Contratada deverá fornecer material didático atualizado a todos os participantes, compatível com as exigências legais aplicáveis.
- 8.8. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela organização, planejamento e execução dos cursos, incluindo a disponibilização de instrutores, estrutura física, equipamentos e demais recursos necessários.
- 8.9. A Contratada deverá assegurar o controle de frequência dos participantes, observando os critérios mínimos exigidos para certificação.
- 8.10. A certificação dos participantes deverá ser realizada ao final dos cursos, com emissão e entrega dos certificados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a conclusão, garantindo sua validade perante os órgãos competentes.
- 8.11. Responsabilizar-se integralmente pela inserção dos dados de conclusão do curso no prontuário da CNH do condutor via sistema RENACH/DETRAN, após a aprovação;
- 8.12. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à formação de condutores, incluindo aquelas relativas à segurança, qualidade do ensino e credenciamento junto aos órgãos de trânsito.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

10.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

10.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

10.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. O Contrato terá a validade de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ser integralmente executados os cursos de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de veículos de emergência, incluindo a conclusão das turmas e a entrega dos respectivos certificados.

11.2. A eventual prorrogação terá caráter excepcional e ocorrerá exclusivamente para fins de conclusão da execução dos serviços contratados, especialmente nos casos de necessidade de reprogramação de turmas, reposição de aulas ou atraso na emissão de certificados, desde que devidamente justificada, não sendo admitida a realização de aditamentos quantitativos do objeto.

11.3. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

11.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços.

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2026 – Processo nº 2.521/2026, conforme artigo 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 08 de maio de 2026.

Vinicius Brandão de Queiróz
Prefeito Municipal

SENAT SERVICO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE (Registro/SP -
unidade D - n 05)
CNPJ nº 73.471.963/0021-90
Contratada

Juliane Freitas Cabral Gomes
Diretora do Dep. Municipal de
Saúde
Gestora do Contrato

José Roberto da Silva
Coordenador de Transporte da Saúde
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (REGISTRO/SP - UNIDADE D - N 05)

CNPJ nº 73.471.963/0021-90

CONTRATO Nº 73/2026

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, 08/05/2026 a 08/11/2026

VALOR: R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – **PROCESSO Nº** 2.521/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN/DETRAN, VISANDO CAPACITAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 08 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Zoroastro Gomes de Souza Júnior

Cargo: Representante legal

CPF: 039.***.***-56

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (REGISTRO/SP - UNIDADE D - N 05)

CNPJ nº 73.471.963/0021-90

CONTRATO Nº 73/2026

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2026

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, 08/05/2026 a 08/11/2026

VALOR: R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais)

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – **PROCESSO Nº** 2.521/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN/DETRAN, VISANDO CAPACITAR OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 08 de maio de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS